

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

### DESPACHO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contratação Direta - Dispensa nº 009/2023- LEI N. 14.133/2021

Processo Administrativo nº 009-2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, fornecimento de equipamentos e software, com base na proposta mais vantajosa **para atender às necessidades das Secretarias do município**, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

O Prefeito Constitucional do Município de Matureia, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### **RESOLVE:**

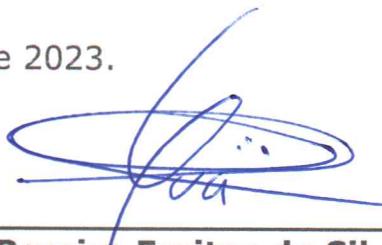
Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO os itens a sua respectiva vencedora, com base no relatório apresentado, em consequência, fica CONVOCADA a licitante vencedora: 1- DENIZE TORRES CANDEIA - ME, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, no valor global de R\$: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) , para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

A fornecedora vencedora será convocada

Publique-se

Cumpra-se

Matureia-PB, 08 de maio de 2023.



**José Pereira Freitas da Silva**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

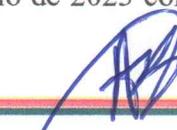
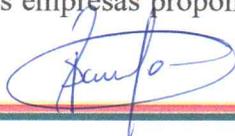
## ATA DA SESSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -

Contratação Direta - **Dispensa nº 009/2023- LEI N. 14.133/2021**

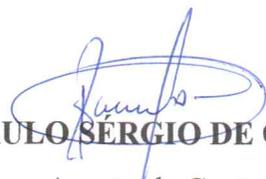
Processo Administrativo nº 009/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, fornecimento de equipamentos e software, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades das Secretarias do *município*, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, as 08:h30 min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Matureia à Av. José Jerônimo – PB, teve início a reunião de licitação com a Presidência do Agente de Contratação Sr. Paulo Sérgio de Oliveira e os membros da equipe de apoio Sr. José do Egito Tomaz da Silva e Sr. Amado Batista Trindade dos Santos, designados pela Portaria/PMM nº. 007-A de 10 de fevereiro de 2023, para análise e julgamento das propostas de preços e documentação dos classificados, que foram enviados para o e-mail: [licitacao@matureia.pb.gov.br](mailto:licitacao@matureia.pb.gov.br) do processo CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023, com objeto descrito acima. O aviso de contratação direta foi publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Oficial do Município, site do município. O Agente de Contratação abriu a sessão pública, tendo como secretário Amado Batista Trindade dos Santos. ENVIARAM E-MAIL COM PROPOSTAS E DOCUMENTOS TEMPESTIVAMENTE: as empresas: 1- DENIZE TORRES CANDEIA-ME, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, representada pela senhora Denize Torres Candeia, portadora do CPF sob o nº 009.928.734-01 e RG: 2.213.739 SSDS-PB. Empresa 2 -ANTONIO CRISTIANO DA SILVA, CNPJ: 24.438.135/0007-00, representada pelo senhor Antônio Cristiano da Silva, portador do CPF sob o nº 388.493.988-24 e RG: 504.50454-x SSP-SP, após o procedimento de abertura, exame das propostas iniciais de preços apresentadas e, a partir do horário previsto, iniciou a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no instrumento convocatório. Em seguida realizada a elaboração do Quadro Comparativo de Preços, ambas as empresas citadas acima apresentaram as propostas com o mesmo valor de R\$ 2.000,00 mil reais para os itens 01 e 02, diante da situação o Agente de Contratação o Senhor Paulo Sérgio de Oliveira, enviou e-mail para as empresas proponentes, no dia 05 de maio de 2023 concedendo o prazo



de 02 (duas horas) para que fossem enviada uma nova proposta para o desempate, nos termos do artigo 60 da Lei. 14.133/2021. Após análise dos e-mail recebidos das empresas: 1- DENIZE TORRES CANDEIA-ME, CNPJ nº 29.332.622/0001-07 apresentou a proposta com o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os itens 1 e 2, a empresa 2 - ANTONIO CRISTIANO DA SILVA, CNPJ: 24.438.135/0007-00 apresentou a proposta com o valor de R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais) para os itens 1 e 2. Ambas as empresas enviadas os e-mails tempestivamente no dia 05.05.2023. Está classificada a empresa 1- DENIZE TORRES CANDEIA-ME, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, para os itens 01 e 02 no valor de R\$ 1.800,00 reais que nos apresentou a melhor proposta, conforme tela dos e-mail enviados. Na continuidade foi analisado a documentação de habilitação enviada junto a proposta inicial pela empresa DENIZE TORRES CANDEIA-ME, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, e a mesma está HABILITADA. O resultado da sessão será divulgado no Jornal Oficial do Município e site [www.matureia.pb.gov.br](http://www.matureia.pb.gov.br) Nada mais havendo a constar foi encerrada a sessão às 11h., cuja ata foi lavrada, e lida por mim PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA (Agente de Contratação), assinada pelos demais presentes, Agente de Contratação e membros da equipe de apoio no encerramento da sessão.



**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação



**AMADO BATISTA TRINDADE DOS  
SANTOS**  
Membro



**JOSE DO EGITO TOMAZ DA SILVA**  
Membro



Construindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

GABINETE PREFEITO

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 009/2023 Lei nº 14.133/21**

**OBJETO** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, fornecimento de equipamentos e software, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades das Secretarias do *município*, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

**LICITANTE VENCEDORA:** 1- DENIZE TORRES CANDEIA -

ME, CNPJ nº 29.332.622/0001-07

**VALOR GLOBAL:** R\$: 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)

Matureia-PB, 08 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA

Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO

**CONTRATAÇÃO DIRETA – DIPSENSA DE LICITAÇÃO N 009/2023 – LEI N. 14.133/2021**

Processo Administrativo Nº. 009-2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, fornecimento de equipamentos e software, com base na proposta mais vantajosa **para atender às necessidades das Secretarias do município**, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

### PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E PRÓPRIA, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE, COM BASE NA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PARA O **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **contratação de serviços**, para o exercício de 2023, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

2. Tais Valores definidos no inciso I e II, hoje estão atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022, para respectivamente, R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para inciso I, e R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para inciso II.

3. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela **secretaria de administração**. No **ofício do setor de licitação**, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo **Dispensa de Licitação nº 009/2023** foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação de licitação, nos moldes do Decreto Municipal n. 002/2023

4. Consta nos autos minuta do Termo de Referência de Contratação Direta Nº. **009/2023**, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021,

É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica

algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo [decreto já citado](#), a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$: 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

7. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Foi realizado a formalização de um procedimento que culminou na seleção da proposta mais vantajosa para celebração do contrato, sendo classificada e habilitada a empresa DENIZE TORRES CANDEIA - ME, CNPJ nº 29.332.622/0001-07.

8. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

9. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, foi de R\$: 54.549,66 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória, e seleção da melhor proposta de preços ficou abaixo do valor estimado.



10. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

11. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, de Contratação Direta Nº. 009/2023, para a contratação de serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação do Senhor Prefeito Municipal,

Maturéia - PB, 09 de Maio de 2023.



**ISRAEL JOSÉ ALVES FIRMINO**  
OAB/PB: 22971  
**ASSESSOR JURÍDICO**



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 25 de maio de 2023.



*Construindo uma nova história*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA  
GABINETE PREFEITO

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 008/2023 Lei 14.133/21**

**OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material gráfico e impressos em geral, destinado atender as atividades administrativas das secretarias do município, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

#### LICITANTE VENCEDORA:

1 - MARIA DAS GRACAS CARNEIRO BEZERRA, CNPJ nº 07.986.752/0001-12, no valor global de R\$: 24.100,00 (Vinte e quatro mil cem reais) .

2 - E. G. DAVID & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.694.497/0001-09, no valor global de R\$: 9.550,00 (Nove mil e quinhentos cinquenta reais)

**VALOR GLOBAL: R\$: 33.650,00** (trinta e três mil e seiscentos e cinquenta reais).

Matureia-PB, 09 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



*Construindo uma nova história*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA  
GABINETE PREFEITO

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 009/2023 Lei nº 14.133/21**

**OBJETO** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, fornecimento de equipamentos e software, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades das Secretarias do município, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

**LICITANTE VENCEDORA:** 1- DENIZE TORRES CANDEIA -

ME, CNPJ nº 29.332.622/0001-07

**VALOR GLOBAL: R\$: 43.200,00** (Quarenta e três mil e duzentos reais)

Matureia-PB, 08 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

#### ATA 01 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 24 dias do mês de maio de 2023, às 16 horas, esta Comissão de Justiça e Redação se reuniu na Câmara Municipal de Maturéia/PB, localizada na Avenida José Jerônimo, S/N, São Francisco, estando presentes todos os seus membros, a saber: José Carlos Alves de Souza, Eliandro Macedo Santos e Ednaldo Barbosa de Amorim, conforme nomeação contida na

Portaria nº 08, cumprindo determinação do §1º do Art. 12 e alínea "a" do inciso II do Art. 16 do Regimento Interno desta Casa. A reunião aconteceu sob a presidência interina do Vereador José Carlos Alves, Vereador mais idoso, conforme ditame §1º do Art. 32 do Regimento Interno, com a finalidade de eleger seu presidente e relator, nos termos do caput do Art. 32, para o biênio 2023/2024. Após votação, foi definido que a Presidência desta comissão será ocupada pelo Vereador Eliandro Macedo Santos, tendo como Relator o Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim e, como membro efetivo, o Vereador José Carlos Alves de Souza. O Presidente eleito Eliandro Macedo Santos, assumindo a presidência, facultou a palavra aos demais membros, que o parabenizaram e, não havendo mais nada a tratar no momento, encerrou a reunião, ordenando que fosse lavrada a presente ata.

Maturéia/PB, 24 de Maio de 2023.

Eliandro Macedo Santos

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

#### ATA 01 - COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 24 dias do mês de maio de 2023, às 16h15min, esta Comissão de Finanças e Orçamento se reuniu na Câmara Municipal de Maturéia/PB, localizada na Avenida José Jerônimo, S/N, São Francisco, estando presentes todos os seus membros, a saber: José Carlos Alves de Souza, Eliandro Macedo Santos e Ednaldo Barbosa de Amorim, conforme nomeação contida na Portaria nº 08, cumprindo determinação do §1º do Art. 12 e alínea "a" do inciso II do Art. 16 do Regimento Interno desta Casa. A reunião aconteceu sob a presidência interina do Vereador José Carlos Alves, Vereador mais idoso, conforme ditame §1º do Art. 32 do Regimento Interno, com a finalidade de eleger seu presidente e relator, nos termos do caput do Art. 32, para o biênio 2023/2024. Após votação, foi definido que a Presidência desta comissão será ocupada pelo Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim, tendo como Relator o Vereador Eliandro Macedo Santos e, como membro efetivo, o Vereador José Carlos Alves de Souza. O Presidente eleito Ednaldo Barbosa de Amorim, assumindo a presidência, facultou a palavra aos demais membros, que se abstiveram de seu uso e, não havendo mais nada a tratar no momento, encerrou a reunião, ordenando que fosse lavrada a presente ata.

Maturéia/PB, 24 de Maio de 2023.

Ednaldo Barbosa de Amorim

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

CONTRATO PM DE MATUREIA nº 01.055 /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA DENIZE TORRES CANDEIA-ME**

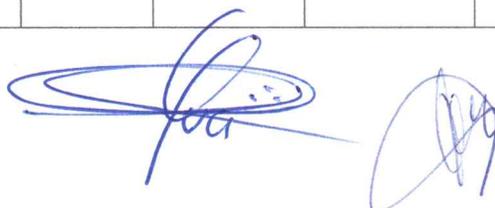
Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. José Pereira Freitas da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Jerônimo, 285, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF n° 343.288.234-34, RG N° 876.312 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a fornecedora **DENIZE TORRES CANDEIA - ME**, CNPJ n° 29.332.622/0001-07, com endereço a Rua: Alfredo Lustosa Cabral, n° 755, Salgadinho, Patos – PB, representada pela senhora Denize Torres Candeia, portadora do CPF sob. o n° 009.928.734-01 e RG: 2.213.739 SSDS-PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA N°. 009/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a

3.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, fornecimento de equipamentos e software, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades das Secretarias do município de MATUREIA-PB, conforme planilha abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, fornecimento de equipamentos e locação de software de busca de documentos digitalizados da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, do ano em curso.	MÊS	12	1.800,00	21.600,00
02	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação,	MÊS	12	1.800,00	21.600,00



identificação, organização e arquivamento de documentos gerados na Prefeitura Municipal, no ano em curso				
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>43.200,00</b>

**OBS:** As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

### 1.2 Dos Serviços:

- a) Os serviços deverão ser executados “*in loco*”, na sede da Prefeitura, devendo a cada demanda a empresa atender semanalmente
- b) Organização, catalogação e revisão de todos os documentos constante no arquivo morto das Secretarias Municipais de Matureia/PB;
- c) Somente serão digitalizados os documentos em tamanho igual ou inferior ou inferior ao formato A4
- d) Após a digitalização, os documentos originais deverão retornar aos locais de guarda.
- e) O processo de digitalização dos documentos deverá resultar na captura das imagens dos documentos para efeito de disponibilização e preservação. As imagens digitalizadas deverão sofrer um processo de controle de qualidade para verificar se houve alguma falha durante o processamento. Aquelas imagens que apresentarem qualquer defeito deverão ser redigidas.
- f) Deverá possuir software para edição de textos/planilhas, edição de imagens, edição de arquivos PDF (acrobat professional ou similar), OCR para reconhecimento de texto e recomeço e processamento de imagens.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e valor anual de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

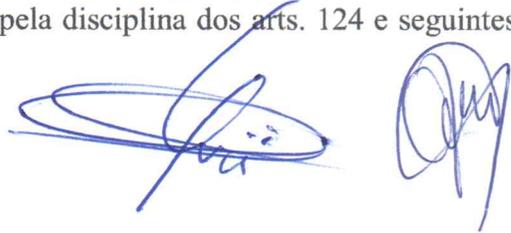
### CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da



Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

5.1. Executar os serviços devendo iniciar em até (02) dois dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de eficiência e qualidade pertinentes, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

5.1.1. Prestado o serviço pela Contratada, o Contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento identificado da Ordem de Serviço (OS), realizará no prazo máximo de 02 (dois) dias, os exames necessários para a aceitação e aprovação deste, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas no Edital, conforma descrito na proposta vencedora.

5.2. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Substituir quaisquer produtos ou refazer o qual quer serviço que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo Referência.

5.4. Nenhum produto e ou serviço não poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PM de MATUREIA

5.5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

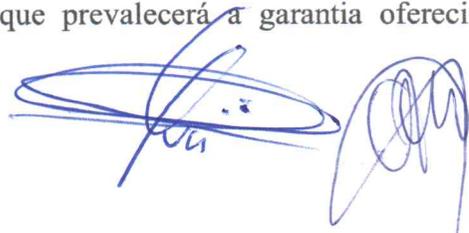
5.6. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

5.10. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo



fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 meses iniciando-se em 11 de maio de 2023 e encerrando-se em 11 de maio de 2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE RECURSO: Livres/Ordinário/SUAS/SUS/QSE/SUS/FUS/FUNDEB/FNAS

02.010 Gabinete do Prefeito,

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

02.020 Secretaria de Administração e Finanças

04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

02.030 Secretaria de Educação

12 361 1002 2009 1.269.254 4 Manutenção das Atividades do MDE

12 361 1002 2012 275.905 1 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

02.040 Secretaria de Saúde

10 301 1003 2023 Manutenção da Secretaria de Saúde

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

02.060 Secretaria de Assistência Social

08 244 1001 2035 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano

23 122 1004 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)



02.090 Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo  
23 122 1004 2056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo.

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

02.100 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 452 1004 2057 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

ELEMENTO DESPESA: 000123 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

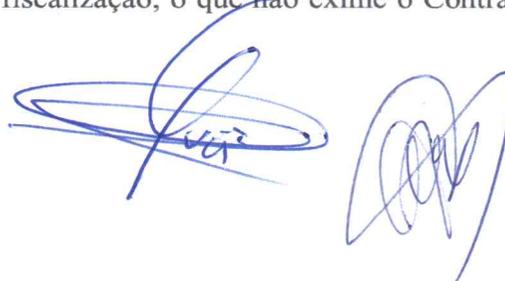
8.1.O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de MATUREIA- PB, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a. Executar os serviços devendo iniciar em até (02) dois dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de eficiência e qualidade pertinentes, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- f. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021
- g. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual se refere.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

9.1.O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Fiscalizar a execução do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

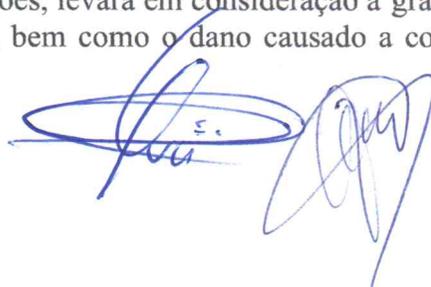
a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;



d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/04/2023.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

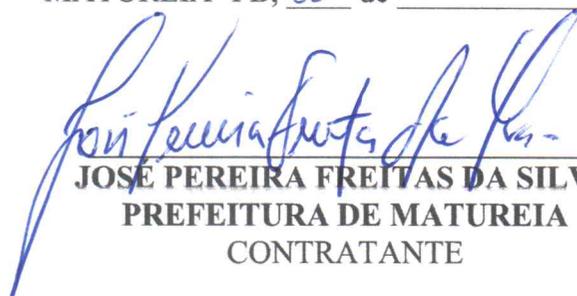
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

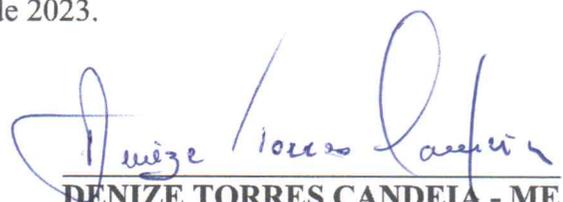
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de MATUREIA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

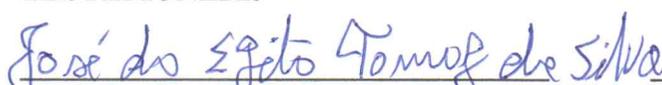
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MATUREIA -PB, 11 de Maio de 2023.

  
JOSE PEREIRA FREITAS DA SILVA  
PREFEITURA DE MATUREIA  
CONTRATANTE

  
DENIZE TORRES CANDEIA - ME  
CNPJ nº 29.332.622/0001-07  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS**

  
Nome:  
CPF: 929.521.604-06

  
Nome:  
CPF: 069.202.984-22